CONTRATO Nº 096/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ROGÉRIO B. VEIGA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo **Sr. Andrade da Costa Santos**, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 024.911.833-58, residente e domiciliado na cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: **ROGERIO B VEIGA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.408.289/0001-58, com sede na rua João Bonfim Silva, nº 221, bairro Santa Fé, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada pelo Sr. **Rogerio Belarmino Veiga**, inscrito no CPF nº 702.900.673-91 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, abaixo discriminado, conforme **DISPENSA ELETRONICA Nº 039/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa do ramo pertinente para **prestação de serviço de assessoria técnica e financeira (in loco) na área educacional, captação de recursos de Programas e Projetos Federais, elaboração de prestações de contas online e manual dos Programas Federais (PDDE e suas ações, PNATE, PNAE, PEJA, BRALF, Termos de Compromissos PAR/PAC e Convênios FNDE/MEC), monitoramento de obras, adesão aos Programas Federais da Educação, regularização e atualização de Conselhos Escolar, Conselhos do CACS-FUNDEB e CAE, elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, planos de atendimentos PDDE e demais projetos educacionais e prestação de contas educacionais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí-PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020/2025,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pela prestação de serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, o valor total de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de assessoria técnica e financeira (in loco) na área educacional, captação de recursos de Programas e Projetos Federais, elaboração de prestações de contas online e manual dos Programas Federais (PDDE e suas ações, PNATE, PNAE, PEJA, BRALF, Termos de Compromissos PAR/PAC e Convênios FNDE/MEC), monitoramento de obras, adesão aos Programas Federais da Educação, regularização e atualização de Conselhos Escolar, Conselhos do CACS- FUNDEB e CAE, elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, planos de atendimentos PDDE e demais projetos educacionais e prestação de contas educacionais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí - PI	MÊS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE
500	3.3.90.39	12.361.0004.2013 -	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete o CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete o CONTRATADO:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 05 de agosto de 2025.

Andrade da Costa Santos

Andrade da Costa Santos
Secretário Municipal de Educação/PMTP
CONTRATANTE

Rogério Belarmino Veiga

Rogerio Belarmino Veiga
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Glauert Coelho Almeida

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Id:09FEDA1CE17E979C

Portaria nº. 122/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA OCUPAR CARGO DE DIREÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a premente atenção aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, especialmente ao da legalidade;

CONSIDERANDO que foi realizado, em âmbito municipal, processo de seleção de gestores, regulamentado pelo Edital 08/2025, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 22/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Weslane Luz de Moura**, portadora do CPF nº 958.XXX.XXX-49, para exercício do cargo de Diretora da Unidade Escolar João Valente, INEP: 22132112 localizada na Rua Tomas Teodósio s/n, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí/PI, a partir de 27 de agosto de 2025.

Paragrafo Único - A contraprestação devida ao cargo cerne desta portaria deve atender à disposição constante na Lei de Estrutura Administrativa do município.

Art. 2º - A nomeação de que trata esta norma atende ao resultado de processo de seleção de gestores, regulamentado pelo Edital 08/2025.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente as que dispunham sobre a nomeação de pessoal para os fins de que trata esta norma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, estado do Piauí, aos 27 de agosto de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Id:12527AEF12BA8EC3

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 096/2025.

OBJETO: contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de assessoria técnica e financeira (in loco) na área educacional, captação de recursos de Programas e Projetos Federais, elaboração de prestações de contas online e manual dos Programas Federais (PDDE e suas ações, PNATE, PNAE, PEJA, BRALF, Termos de Compromissos PAR/PAC e Convênios FNDE/MEC), monitoramento de obras, adesão aos Programas Federais da Educação, regularização e atualização de Conselhos Escolar, Conselhos do CACS-FUNDEB e CAE, elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, planos de atendimentos PDDE e demais projetos educacionais e prestação de contas educacionais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí – PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **Andrade da Costa Santos**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 024.911.833-58, Domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: ROGERIO B VIEGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.408.289/0001-58, com sede na rua João Bonfim Silva, nº 221, bairro Santa Fé, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada pelo Sr.**Rogerio Belarmino Viega**, inscrito no CPF nº 702.900.673-91 residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1020/2025, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 039/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Valor Total do contrato: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FONTE DE RECURSOS:

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE
540	3.3.90.39	12.361.0071.2641.0000	Manutenção da Secretaria de Educação

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

Id:0471C43B6B5696B5

DECRETO Nº 23, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 11º, parágrafo único, da Lei nº 253 de 11 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para reforço das dotações discriminadas no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do município de Tamboril do Piauí, em 26 de agosto de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338

Glauert Coelho Almeida
Prefeito do Município de Tamboril do Piauí
CPF 017.323.123-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES,56,CENTRO, 64893-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.616.855/0001-04

DECRETO Nº 23/2025 , de 26 de Agosto de 2025
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

01.01.01.31.0001.2001	**Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal**	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	25.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		**37.000,00**
TOTAL DO ANEXO		**37.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES,56,CENTRO, 64893-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.616.855/0001-04

DECRETO Nº 23/2025 ,DE 26 de Agosto de 2025

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

01.01.01.31.0001.1001	**Aquisição de veiculo para a Câmara Municipal**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		**12.000,00**

01.01.01.31.0001.1031	**Construção e Restauração do Prédio da Câmara Municipal**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	25.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		**25.000,00**
TOTAL DO ANEXO		**37.000,00**